CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

EXPEDIENTE
11 / 04 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2023, que **"Institui a ação "mulher segura" para implementação de medidas de proteção as mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências dos espaços de lazer e dá outras providências."** de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir a ação "Mulher Segura", que obriga os estabelecimentos privados a disponibilizar acompanhante até meio de transporte ou comunicação à polícia da mulher vítima de interação sexual sem consentimento no interior desses estabelecimentos.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, a matéria carece de razoabilidade, na medida em que impõe obrigação excessiva, infringindo o direito a livre iniciativa.

Os empreendimentos particulares são responsáveis por zelar pela incolumidade daqueles que se encontram no interior de seus estabelecimentos, de modo a obstar danos aos mesmos.

Logo, o apoio a vítima de interação sexual sem consentimento já constitui obrigação dos estabelecimentos privados, cuja omissão caracteriza má prestação do serviço, sujeitando a responsabilidade civil.

A definição em lei da forma como deverá ocorrer esse apoio constitui medida destituída de razoabilidade, assim como a instituição de sanção administrativa em caso de descumprimento.

A instituição de sanção administrativa pelo descumprimento de obrigação já sancionada pelo direito civil configura *bis in idem*.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Abr-2023-13:35-044700-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

A proposta, ao definir a forma de atuação dos estabelecimentos privados em caso de mulher vítima de interação sexual sem consentimento, deságua em vício material, por ofender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da livre iniciativa e livre concorrência, insculpidos no art. 13, caput, da Constituição Mineira, e art. 1º, inciso IV, e art. 170, inciso IV e parágrafo único, ambos da Constituição da República, de observância obrigatória aos municípios.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA